Artigo 5.º

Obrigação de devolução

Sempre que ocorra extinção da relação jurídica de emprego público ou quando a situação jurídico-funcional seja alterada, nomeadamente através da utilização de qualquer instrumento de mobilidade, o cartão de livre-trânsito e o cartão de identificação devem ser devolvidos pelos seus titulares.

Artigo 6.º

Extravio, destruição ou deterioração

1 — É emitida uma segunda via do cartão, em caso de extravio, destruição ou deterioração, fazendo-se expressa menção desse facto.

2 — A INCM deve proceder ao registo do extravio, destruição ou deterioração, bem como da emissão de uma segunda via do cartão.

Artigo 7.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1052/2010, de 13 de outubro.

Artigo 8.º

Norma transitória

Após a distribuição dos cartões de livre-trânsito e de identificação profissional, aprovados ao abrigo da presente portaria, cessa a validade dos anteriores, os quais são obrigatoriamente devolvidos no momento da entrega dos novos.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de setembro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

ANEXO I

Livre-Trânsito

(nos termos do artigo 2.º)

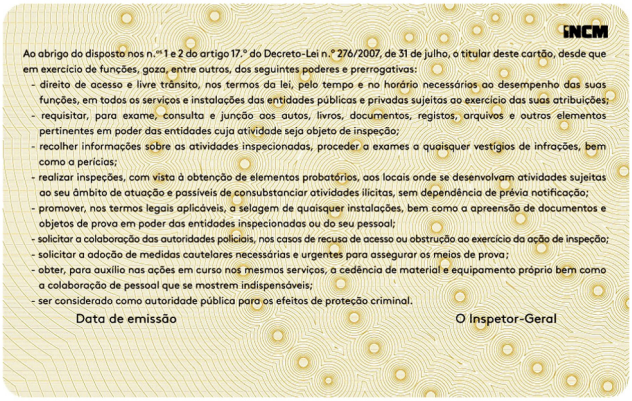

ANEXO II

Identificação Profissional

(nos termos do artigo 3.º)

310794752

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho (extrato) n.º 8577/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o meu despacho de 2017-08-28, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho, da trabalhadora Aldina da Palma Agostinho, com a classificação de 12,20 valores, para ocupação de um lugar na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Centro Português de Fotografia, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em consequência do referido despacho, foi formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental junto do respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

29 de agosto de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda.*

310750906

Despacho n.º 8578/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de julho de 2017, autorizei a consolidação da mobilidade na carreira/categoria de técnica superior de Maria José de Melo Henriques de Almeida, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório detido no serviço de origem, designadamente